



Despacho

Assunto: Atribuição de percentagens máximas a aplicar ao total de trabalhadores (SIADAP 3), distribuição de quotas por todas as Carreiras a aplicar no Biénio 2023/2024.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 42.º do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, os trabalhadores que não possuam avaliação que releve, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e diploma ou, se a tiverem e pretenderem a respetiva alteração, são avaliados por ponderação curricular.

De acordo com o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adapta à Administração Local o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 75.º da referida Lei n.º 66-B/2007, determino que as percentagens previstas para a diferenciação de desempenho fixadas em 30% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Muito bom e, de entre estas, 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente, e em 30% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Bom incidindo sobre o número de trabalhadores previstos nos n.ºs 2 a 7 do artigo 42.º, daquela mesma Lei, reflitam o seguinte.

1 - Nos termos do n.º 2 Lei n.º 66-B/2007, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, com as devidas alterações, as percentagens relativas à diferenciação de desempenho relevante incidem sobre o número total de trabalhadores avaliados, com exceção dos trabalhadores referidos no n.º 6 do artigo 42.º, com aproximação por excesso, quando necessário.

2 – De acordo com o n.º 3 da Lei n.º 66-B/2007, após a aferição das percentagens a que se referem os números anteriores, o número de menções de desempenho muito bom e bom, bem como o reconhecimento do desempenho excelente devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras, categorias, e eventuais universos de trabalhadores com efetivas funções de coordenação e chefia de equipa multidisciplinar.

3 – Considerando que o número total de trabalhadores avaliados é de 17, dos quais, 4 Técnicos Superiores; 6 Assistentes Técnicos e; 7 Assistentes Operacionais¹, o resultado encontrado por força da aplicação dos referidos dispositivos legais é o abaixo indicado:

Grupos profissionais	N.º Total a avaliar	Limite de Muito bons a atribuir (30%)	Limite de Bons a atribuir (30%)	Limite de Excelentes a atribuir (10%)
Técnico Superior	4	1,2 (2)	1,2 (2)	0,4 (1)
Assistente Técnico	6	1,8 (2)	1,8 (2)	0,6 (1)
Assistente Operacional	7	2,1 (3)	2,1 (3)	0,7 (1)
Total	17	7	7	3

O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

06 de março de 2025 — O Presidente da Câmara, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes.

(Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes)

¹ Aplicando-se, aos restantes trabalhadores do Município a última avaliação obtida, vulgarmente designada por 'arrastamento de nota',